

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 584

DE 31 DE MAIO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS GLP, COM VIGENCIA  
A PARTIR DE 01/06/10.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.150/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de junho de 2010, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG RIO.

CEG RIO – Estrutura Tarifária		
Vigência: 01/06/2010		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA LIMITE
GLP		
Residencial	Faixa única – (R\$/KG)	3,4237
Industrial	Faixa única – (R\$/KG)	3,5141

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos parágrafos 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro-Relator



03/05/2010  
Proc. E-12.020.150/2010  
Fls: 33

AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-12/020.150/2010  
**Autuação:** 03/05/2010  
**Concessionária:** CEG RIO  
**Assunto:** Atualização de Tarifa de Gás GLP.  
**Relato:** 31 de maio de 2010

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado pela correspondência da Concessionária CEG RIO, protocolada em 03/05/10, informando à AGENERSA que, a partir de 01/06/10, estará praticando novas tarifas de GLP. A CEG RIO demonstrou nos autos como os cálculos foram efetuados. Além disso, encaminhou cópias das notas fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP e cópia das publicações das novas tarifas, veiculadas em 01/05/10, nos jornais "Jornal do Brasil" e "O São Gonçalo".

Instada, a CAPET desta AGENERSA acostou aos autos parecer sobre a solicitação das novas tarifas, do qual reproduzo sua conclusão:

Conclusão:

(...) 12. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das Tarifas Limite atualizadas pela CEG RIO para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR-0028/10 e, abaixo, apresentamos as Tarifas calculadas pela CAPET para o GLP para vigorarem a partir de 01/06/10:

**GLP Residencial : R\$ 3,4237 / Kg**  
**GLP Industrial : R\$ 3,5141 / kg**

13. Saliente-se que a concessionária CEG RIO por disposição contratual somente poderá cobrar as novas tarifas ajustadas face a alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias.

Solicitada, a Procuradoria desta AGENERSA emitiu parecer o qual reproduzo, em parte:

"Trata-se de (...) revisão extraordinária de tarifas de GLP, residencial e industrial, apresentado pela Concessionária CEG RIO, devido ao aumento do preço do insumo



AGENERSA

Processo E-12.020.150/2010  
Data: 03/05/2010  
34  
Fim  
Elet

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

fornecido pela PETROBRAS S/A, a vigorar a partir 01/06/10, com fulcro na Cláusula Sétima, § 14º do Contrato de Concessão.”

“A Concessionária apresentou o índice de majoração (...) e informou, nos autos, que publicou (...) em 01 de maio de 2010, nos periódicos “JORNAL DO BRASIL” e “O SÃO GONÇALO”, a atualização das tarifas, conforme determina o artigo 5º. da Lei Estadual nº.2.752 de 1997.

“Em prosseguimento, a (...) CAPET, através da Nota Técnica 011/10 (...), procedeu aos cálculos para verificação dos valores da tarifa limite devidamente atualizados para o GLP nos segmentos Residencial e Industrial (...). Tais valores confirmam os valores apresentados pela Concessionária.

“Desta feita, estando o processo completamente instruído, opino pelo implemento da revisão tarifária extraordinária, com fundamento na condição prevista na Cláusula Sétima, §14º do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual 2.752 de 1997.”

Em 13/05/10, a Concessionária apresentou considerações finais para “(...) reiterar o pedido de atualização de tarifas de gás GLP com vigência a partir de 01/06/10.”

Assim, acompanho os pareceres da CAPET e da Procuradoria e proponho ao Conselho Diretor a aprovação das tarifas propostas pela Concessionária, a vigir a partir de 01/06/10, com as seguintes características:

**GLP Residencial : R\$ 3,4237 / Kg**  
**GLP Industrial : R\$ 3,5141 / kg.**

Assim voto

  
**Sérgio Raposo**  
**Conselheiro-Relator.**



AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03 05 2010  
Processo nº 12.020.150.2.010

Fis: 35  
DE 31 DE MAIO DE 2010.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 584

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE  
TARIFAS DE GÁS GLP, COM VIGÊNCIA A  
PARTIR DE 01/06/10.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.150/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de junho de 2010, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG RIO.

CEG – RIO		
Estrutura Tarifária		
Vigência: 01/06/2010		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP		
Residencial	Faixa única - (R\$/Kg)	3,4237
Industrial	Faixa única - (R\$/Kg)	3,5141

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos parágrafos 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º. - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.

  
José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro-Presidente

  
Darcilia Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro

  
Sérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro-Relator